

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021 FMS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

RECORRENTE: CEK INFORMÁTICA LTDA e BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME

I. RELATÓRIO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, através do Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro), CNPJ n.º 10.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, Sr. Alfredo João Berri, lançou processo licitatório Edital de Pregão Presencial nº 08/2021 - FMS, tendo como objetivo a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em 18/06/2021, realizou-se sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação. Após a análise feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME foi desclassificada em relação ao item 01, por não atender as especificações do edital.

Após a fase dos lances verbais e negociação direta com as licitantes classificadas, procedeu-se à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação das licitantes que ofertaram o menor preço, as quais após a apreciação dos documentos mostraram-se em conformidade com as exigências do edital. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu declarar vencedores a empresa FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME (item 01), COMASTEL COMERCIO E ASSISTENCIA EM TELEFONIA LTDA (item 02) e MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (item 03).

Consultados pelo pregoeiro sobre o interesse em interpor recurso, o representante da empresa BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME, alegou que as demais empresas participantes não apresentaram o catálogo dos produtos cotados, conforme o Item 6.7 do Edital.

A empresa CEK INFORMÁTICA EIRELI EPP alegou que a empresa vencedora do Item 01, FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME, não é fabricante de computadores, desse modo não há como atender a garantia solicitada no item 6.3.4.do edital. Também alegou que a mesma não atende a descrição técnica do gabinete, conforme item 1 no anexo I do Edital.

Assim, abriu-se o prazo de 03 (três) dias para a juntada das razões recursais, tendo as empresas CEK INFORMÁTICA e BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME realizado o protocolo.

As empresas FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME e CEK INFORMÁTICA protocolaram contrarrazões.

Os autos foram remetidos ao setor técnico para manifestação quanto aos recursos.

É o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DO RECURSO DA EMPRESA CEK INFORMÁTICA EIRELI EPP

A Recorrente se insurge contra a classificação da empresa FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME, vencedora do item 01 (computador), alegando que a mesma não é fabricante de computadores, não estando apta a prestar garantias do mesmo, bem como que o produto ofertado não atende o descritivo do edital quanto às especificações técnicas do gabinete e placa mãe.

Primeiramente ressalte-se que o fato de a Recorrida não ser fabricante do produto não impede sua participação no certame, desde que atenda às exigências do edital e possa cumprir com o objeto licitado. Neste sentido, o item 3.1 é expresso ao afirmar que “Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos”.

Feita tal observação, o recurso, no mais, merece prosperar, devendo a Recorrida ser desclassificada do certame no tocante ao item 01, por não atender às especificações técnicas exigidas pelo edital.

A Recorrente aduz que, em relação à placa mãe, o modelo apresentado (PCWARE IPMH410-E) não atende às especificações, pois o painel traseiro possui apenas 2x usb 3.2e 2x usb 2.0, ou seja, apenas 4, quando o edital solicita que possua 06 USB no painel traseiro (2x usb 3.1 e 4 usb 2.0).

Em contrarrazões, a empresa Recorrida alega que o modelo ofertado é o IPMH410-G e não o IPMH410E, o qual atende às especificações do edital.

Em relação a tais alegações, o setor técnico emitiu as seguintes considerações:

*Verificando a documentação constatamos que anexo a proposta apresentada pela empresa Franciele Cristine Lamin ME, foi **apresentado o catálogo onde em sua descrição o modelo da placa Mãe é o PCWARE IPMH410E e não o IPMH410-G, conforme consta em sua contrarrazão.***

(...)

Conferimos as especificações Técnicas da placa Mãe PCWARE IPMH410E ofertada pela empresa Franciele Cristine Lamin ME, e realmente ela não atende o edital pois possui apenas 4 portas USBs no painel traseiro da placa mãe, sendo elas: 2 USBs 3.2 e 2 USBs 2.0. No edital são solicitadas 4 portas USBs 2.0.

(grifou-se).

Com efeito, o Edital exige, quanto à placa mãe, no item 01:

(...) PLACA MÃE : RECURSOS. 2SLOTS DIMM, MAX 32GB,DDR4 2666/2400/2133 MHZ,SUPORTE PARA INTERFACES PCIE E SATA PARA DISPOSITIVOS SSD M.2. SLOTS DE EXPANSÃO, 1SLOT PCI EXPRESS X16, RODANDO EM X16 (PCIEX16),2 SLOT PCI EXPRESS X1. CONECTORES PAINEL TRASEIRO:1 PORTA PS/2 TECLADO/MOUSE,1PORTA D-SUB (VGA),1 PORTA DVI-D (SERÁ ACEITO ADAPTADOR HDMI PARA DVI),1 PORTA HDMI,2 PORTA USB 3.1 , 4 PORTAS USB 2.0

(grifou-se).

Portanto, assiste razão à Recorrente no ponto.

Alega também a Recorrente que o gabinete apresentado pela Recorrida também não atende às especificações, pois a marca apresentada (modelo ONE M1), não atende à disponibilidade de baias e slots de expansão, pois possui apenas 1x HD 3,5 e 1 SSD 2,5 e apenas 4 slots de expansão, quando o edital pede no mínimo 5.

Em contrarrazões, a Recorrida alega que o produto ofertado possui o total de 06 slots, sendo 4 slots de expansão, 1x HD 3,5", 1x SSD 2.5", atendendo as especificações no edital.

Em relação a tais alegações, o setor técnico emitiu as seguintes considerações:

*Pela descrição entendemos que ele possui 6 slots, sendo 1 HD 3,5 " e 1 SSD 2,5" e 4 slots de expansão. Neste sentido entendemos que **atende o nº de slots mínimos que é 5, mas não é claro que os 4 slots adicionais atenderiam a solicitação do edital que solicita Suporte para HDD: 2 de 3,5" e 3 de 2,5". Como não está claro entendemos que não atende***

De acordo com o termo de referência, para o gabinete do item 01 é exigido no mínimo 5 slots, sendo que também deve atender o requisito de "Suporte para HDD Interno: 2x 3.5"/3x 2.5".

Gabinete (Especificações mínimas)

- Tipo Torre
- **Suporte para HDD Interno: 2x 3.5"/3x 2.5"**
- 1 x 5,25 externo
- Cor: Preto
- Placa mãe suportada: ATX/Micro ATX
- **Slots: Mínimo 5**
- Chapa 0,5mm
- Espaço para Instalação de cooler:*
- Traseira: 1x 80/120 mm - Lateral: 1x 120/140 mm
(grifou-se)

Assim, ainda que numericamente a quantidade de slots esteja suprida, segundo o setor técnico tais slots devem atender ao requisito grifado acima, qual seja, "2x 3.5"/3x 2.5", não cumprindo a Recorrida, portanto, com as especificações exigidas.

DO RECURSO DA EMPRESA BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME

A Recorrente alega que a empresa FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME apresentou gabinete que não atende à disponibilidade de baias e slots de expansão, apenas 4 slots de expansão, quando o edital pede no mínimo 5.

Conforme já explanado, o setor técnico emitiu considerações sobre a questão, concluindo que de fato a Recorrida não atende às especificações técnicas exigidas para o gabinete, conforme abaixo:

*Pela descrição entendemos que ele possui 6 slots, sendo 1 HD 3,5 “ e 1 SSD 2,5” e 4 slots de expansão. Neste sentido entendemos que **atende o nº de slots mínimos que é 5, mas não é claro que os 4 slots adicionais atenderiam a solicitação do edital que solicita Suporte para HDD: 2 de 3,5” e 3 de 2,5”**. Como não está claro entendemos que não atende.*

Conforme já exposto, ainda que numericamente a quantidade de slots esteja suprida, segundo o setor técnico tais slots devem atender ser “2x 3.5”/3x 2.5”, não cumprindo a Recorrida, portanto, com as especificações exigidas.

Alega ainda a Recorrente que a empresa CEK INFORMÁTICA LTDA não apresentou, em sua proposta para o item 01, marca e modelo do gabinete, placa mãe, memória RAM, fonte e SSD.

Em contrarrazões, a Recorrida aduz que a marca do produto foi apresentada no catálogo junto à proposta, e que a marca é da própria Recorrente, que é a fabricante do produto, bem como que o edital não exige que seja pormenorizada a marca dos itens internos, e sim a marca do item.

Sobre o ponto, o setor técnico manifestou-se nos seguintes termos:

Neste sentido, na documentação da empresa CEK Informática Ltda, encontramos um folder onde consta a Marca (CEK Desk Corp I) com as características de cada Item como CPU, Placa Mãe, Memória,

Armazenamento, Gabinete e garantia. As descrições desta marca atendem o edital. Não foi solicitada marca e modelo dos itens, apenas do produto como um todo, no caso computador, porém que atendesse as características especificadas no edital.

Não assiste razão à Recorrente quanto ao alegado, pois de fato o edital exige que a marca mencionada seja a do item (computador), e não de cada peça que o compõe. Assim, a Recorrida apresentou folder no qual consta a parca do produto, atendendo ao disposto no Edital quanto à menção da marca, nos itens 6.3, 6.3.1 e 6.7:

6.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos: c) Descrição do objeto da licitação em conformidade com o Anexo I, devendo a licitante mencionar em sua proposta, quando alusiva a produtos industrializados, a marca dos produtos ofertados;

6.3.1 A menção da marca na proposta se justifica para fins de vinculação do licitante à entrega do material efetivamente cotado, e que guarde correlação direta às condições mínimas estabelecidas no Edital, em seu Anexo I

6.7 A empresa deverá entregar juntamente com a proposta de preços, manual, catálogo, folder ou prospecto do produto cotado, para conferência das características e da marca do produto

A Recorrente também se insurge contra a classificação da empresa L&S Comercial alegando que: a) apresentou computador da marca NTC, e em seu catálogo não apresentou a marca e modelo da memória RAM e do SSD; b) apresentou uma fonte bivolt chaveada, porém não apresentou em seu catálogo a potência, sendo que no edital é exigida fonte de 350w 80 Plus; c) o gabinete ofertado não atende aos requisitos dos slots de expansão.

Em relação à alegação de que a Recorrida não teria apresentado a marca e modelo da memória RAM e do SSD, tal alegação não merece prosperar, pois, conforme exposto, o edital exige que a marca mencionada seja a do item (computador), e não de cada peça que o compõe, devendo ser indeferido o recurso neste ponto.

Quanto à segunda alegação, de que a Recorrida não teria apresentado em seu catálogo a potência da fonte, o setor técnico emitiu as seguintes conclusões:

(...) não consta a potência da fonte e a velocidade de leitura e gravação da unidade SSD solicitadas no edital. Também não especifica se a fonte tem PFC ativo, certificação: mínimo 80 plus, eficiência mínima de 80%.

Em relação ao item 01, são exigidas as seguintes especificações:

(...)FONTE ATX DE 350W, COOLER DE 120MM, PFC ATIVO, CERTIFICAÇÃO: MÍNIMO 80 PLUS, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 80%
(...)

Portanto, assiste razão à Recorrente neste ponto, devendo a Recorrida deve ser desclassificada para o item 01.

Em relação à alegação de que o gabinete ofertado não atende os requisitos dos slots de expansão, o setor técnico emitiu as seguintes considerações:

Pela descrição entendemos que pelo número de slots, somando-se os de expansão até atenderia os 5 solicitados, porém ele possui slots sendo 1 HD 3,5 " e 1 SSD 2,5", mas não deixa claro que os 4 slots expansão atenderiam a solicitação do edital que solicita Suporte para HDD: 2 de 3,5" e 3 de 2,5". Como não está claro entendemos que não atende.

De acordo com o termo de referência, para o gabinete do item 01 é exigido no mínimo 5 slots, sendo que também deve atender ao requisito de "Suporte para HDD Interno: 2x 3.5"/3x 2.5".

Gabinete (Especificações mínimas)

- Tipo Torre

- **Suporte para HDD Interno: 2x 3.5"/3x 2.5"**

- 1 x 5,25 externo

- Cor: Preto

- Placa mãe suportada: ATX/Micro ATX

- **Slots: Mínimo 5**

- Chapa 0,5mm

Espaço para Instalação de cooler:

- Traseira: 1x 80/120 mm - Lateral: 1x 120/140 mm

Assim, ainda que numericamente a quantidade de slots esteja suprida, segundo o setor técnico tais slots devem atender o mencionado no edital de “2x 3.5”/3x 2.5”, não cumprindo a Recorrida, portanto, com as especificações exigidas.

Por fim, insurge-se a Recorrente quanto à classificação da empresa LUCIANO PILATTI, alegando que não apresentou catálogo do computador (item 01), em desacordo com o item 6.7 do edital.

Verifica-se que de fato o Recorrido não apresentou manual, catálogo, folder ou prospecto do produto cotado na proposta de preços, em desacordo com o item 6.7 do edital, que expressamente exige que juntamente com a proposta de preços, a empresa deverá entregar manual, catálogo, folder ou prospecto do produto cotado, para conferência das características e da marca do produto.

III. DECISÃO

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa CEK INFORMÁTICA LTDA, e pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pela empresa BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME, e conseqüentemente devem ser DESCLASSIFICADAS, em relação ao item 01, as empresas desclassificando-se a empresa FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME, L&S COMERCIAL EIRELI e LUCIANO PILATTI em relação ao item 01.

Ao setor de licitações para que proceda à convocação das licitantes remanescentes com propostas válidas para nova rodada de lances em relação ao item 01.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 22 de julho de 2021.

Alfredo João Berri

Secretário de Saúde e Assistência Social